



# 8º Congresso Nacional de Educação de Poços de Caldas

28 e 29 de AGO | 2024

## PESQUISA DOCUMENTAL SOBRE A EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA NO BRASIL: algumas reflexões

Isabelle Brandão Barbosa Iacovino <sup>1</sup>  
Sandra de Castro de Azevedo<sup>2</sup>

Educação e Diversidade

### *Resumo*

A educação escolar indígena no Brasil é resultado da intensa luta dos povos indígenas por seus direitos, visando garantir uma educação que respeite suas culturas, línguas e tradições. Historicamente, a educação para a população indígena foi imposta de forma que desconsiderava os valores e saberes tradicionais, por meio de uma pesquisa documental percebe-se que permanece assim até a constituição de 1988 que passa a assegurar ao indígena a integração de seus valores culturais no ensino. Com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), promulgada em 1996, a educação indígena fica reconhecida como uma modalidade e no parecer CNE/CEB 14/1999 fica definido que as escolas indígenas devem estar em território dos povos originários e atribui as funções a união, estados e municípios. Apesar desses avanços legais e normativos, as escolas indígenas não acompanharam o crescimento da população indígena e muitas comunidades ainda enfrentam a falta de infraestrutura adequada, escassez de recursos didáticos e professores com formação adequada.

**Palavras-chave:** Escolas indígenas; Referencial Nacional das Escolas Indígenas; Política Educacional; Diversidade.

## INTRODUÇÃO

Define-se como educação indígena o processo cultural e social que ocorre dentro das comunidades indígenas, onde a cultura, religião, costumes e tradições são ensinados e repassados às crianças, não existindo uma instituição responsável por isso, já que essa educação é responsabilidade da comunidade como um todo. Diante disso, a educação escolar indígena surge como um direito e um instrumento de agregar conhecimentos externos com os conhecimentos internos, a fim de possibilitar

1 *Graduanda em Geografia. UNIFAL. Instituto de Ciências da Natureza. Isabelle.iacovino@sou.unifal-mg.edu.br*

2 *Prof. Dr. Sandra de Castro de Azevedo, UNIFAL. – Campus Alfenas, Instituto de Ciências da Natureza sandra.azevedo@unifal-mg.edu.br.*

Realização

**GSC**  
EVENTOS ESPECIAIS  
a grife de sucesso em eventos

# 8º Congresso Nacional de Educação de Poços de Caldas

28 e 29 de AGO | 2024

um maior entendimento das regras e normas da sociedade não indígena, para que estes possam ser inseridos com menos prejuízos.

Apesar dos avanços legais garantindo a educação escolar indígena, muitos desafios ainda são apresentados. O objetivo desta pesquisa é compreender as políticas federais que garantem e caracterizam a educação escolar indígena.

Para apresentar os resultados o texto foi organizado partindo da pesquisa da documentação legal, aprofundando na discussão do Referencial Curricular Nacional das Escolas Indígenas (RCNEI) e finalizando com uma breve análise relacional entre a quantidade de escolas indígenas e o crescimento da população indígena.

## METODOLOGIA

A metodologia deste artigo foi baseada na pesquisa documental realizada por meio do método descritivo-qualitativo, das legislações referentes a educação escolar indígena, sendo elas a Constituição Federal de 1988, parecer CNE/CEB nº14/1999, Referencial Curricular Nacional das Escolas Indígenas (RCNEI) de 1998, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº1314/96 (LDB).

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Existe uma divergência entre os pesquisadores sobre as fases da educação indígena no Brasil, o que é consenso é que esta assumiu diversas facetas e propósitos perante as comunidades indígenas desde a colonização até os dias atuais. Com a Constituição Federal de 1988 o papel dos povos indígenas passou de ser integracionista à sociedade e ganhou tons de liberdade, os liberando da tutela do estado e incumbindo o estado de assegurar as manifestações culturais da sociedade indígena, bem como uma educação escolar diversificada, específica, intercultural e bilíngue, surgindo assim a educação escolar indígena, como fica estabelecido nos artigos 210, 215 e 245 da mesma Constituição Federal (Brasil, 1988).

Realização

**GSC**  
EVENTOS ESPECIAIS  
a grife de sucesso em eventos



# 8º Congresso Nacional de Educação de Poços de Caldas

28 e 29 de AGO | 2024

Somente em 1996, que a educação escolar indígena passa a ser uma modalidade de ensino, normatizada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional promulgada em 1996, que estabelece em seu artigo 79 a responsabilidade da união apoiar técnica e financeiramente a educação intercultural nas escolas indígenas, desenvolver currículos e programas específicos, bem como a elaboração de material didático específico e diferenciado, conforme previsto nos incisos III e IV (BRASIL, 1996).

Visando compor esse processo de criação de escolas indígenas, o Referencial Curricular Nacional das Escolas Indígenas foi aprovado em 1998 e surge com o intuito de ser um instrumento para essa discussão e reflexão, bem como apresentar o que era considerado como princípio mínimo necessário para cada área do currículo. Torna-se importante frisar que o documento adota um caráter formativo e não normativo.

Em 1999 por meio do parecer CNE/CEB de 14/1999, houve a definição de escola indígena, como o estabelecimento educacional presente dentro de um território indígena para atender as necessidades educacionais da comunidade, devendo ser constituídos de professores indígenas que possuem ligação com a comunidade ou com a etnia na qual a escola fica localizada. O parecer atribui à união o papel de legislar, elaborar diretrizes para a formação dos professores, avaliar e acompanhar as atividades e o desenvolvimento institucional, assim como investir financeiramente nessas escolas, com os estados (Brasil, 1999).

O Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas (1998) apresenta uma parte de Fundamentos Gerais da Educação Escolar Indígena enfatizando a Multiétnicidade, pluralidade e diversidade, conhecimentos indígenas, autodeterminação, comunidade educativa indígena, educação intercultural, comunitária, específica e diferenciada, as características da escola Indígena, processo histórico e legislação, ou seja, nesta primeira parte busca deixar explícito os princípios e as questões legais da educação escolar indígena.

No entanto, alguns pesquisadores fazem crítica ao documento, Medeiros (2018, p.4), afirma que,

O documento não problematiza o fato de que a escolarização já é realidade para inúmeros povos do Brasil há tempos, ignorando a história das escolas nas aldeias e as experiências já vividas por professores indígenas – e o que eles próprios aprenderam a considerar adequado em outras épocas e que certamente os influenciam até hoje (JOSÉ DA SILVA; MACIEL, 2009).

Realização

**GSC**  
EVENTOS ESPECIAIS  
a grife de sucesso em eventos

# 8º Congresso Nacional de Educação de Poços de Caldas

28 e 29 de AGO | 2024

Já a Parte II do Referencial é dedicada ao currículo, e apresenta propostas de conteúdos e de orientações pedagógicas de todas as disciplinas que existem no currículo das escolas regulares. Toda a discussão apresentada na parte inicial do documento aparentemente foi desconsiderada nesta segunda parte, explicitando os desafios da educação escolar indígena. Para Medeiros (2018, p.5),

Do mesmo modo, ele apresenta a escola atual. Afirma que, mesmo com os novos dispositivos legais, com a atuação indígena no movimento, nos cargos políticos, nas gestões e nas salas de aula, a escola indígena ainda não ocorre da forma desejada. As escolas enfrentam dificuldades básicas, “principalmente quanto à formação de recursos humanos, materiais específicos e qualificados, infra-estrutura e recursos financeiros, mas, sobretudo quanto à qualidade da escola indígena no sentido de uma educação indígena (LUCIANO, 2011, p. 183).

A aprovação da legislação sobre a educação escolar indígena é um grande avanço pois garante legalmente a existência desta modalidade, mas, ao mesmo tempo, apresenta o desafio de resistir a cultura imposta pela organização escolar e currículo da sociedade não indígena.

De acordo com o censo escolar de 2022, há cerca de 3.540 escolas em territórios indígenas que oferecem um ensino intercultural bilíngue. Essas escolas estão distribuídas entre as cinco regiões do Brasil, possuindo uma predominância na região norte do país, com ênfase no estado do Amazonas que possui 1.108 escolas (Figura 1).

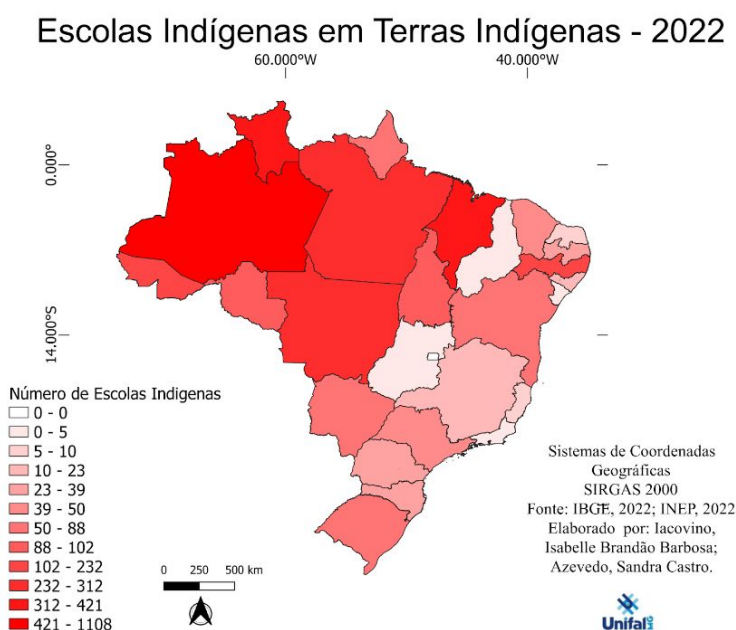


Figura 1: Escolas Indígenas em Terras Indígenas.

Realização

**GSC**  
EVENTOS ESPECIAIS  
a grife de sucesso em eventos

# 8º Congresso Nacional de Educação de Poços de Caldas

28 e 29 de AGO | 2024

De acordo com o IBGE (1998) estima-se que no ano de 1998 existiam 302.888 indígenas no Brasil em sua maioria concentrados no estado do Amazonas, já em 1999 existiam 1.392 escolas indígenas dentro de territórios indígenas, onde mais da metade estavam localizadas na região norte do país (INEP, 2007). Segundo o IBGE (2022) (Figura 2), com base no censo demográfico, dos 1.693.535 indígenas residentes no Brasil 44,48% estão na região norte e 490.854 estão no estado do Amazonas.

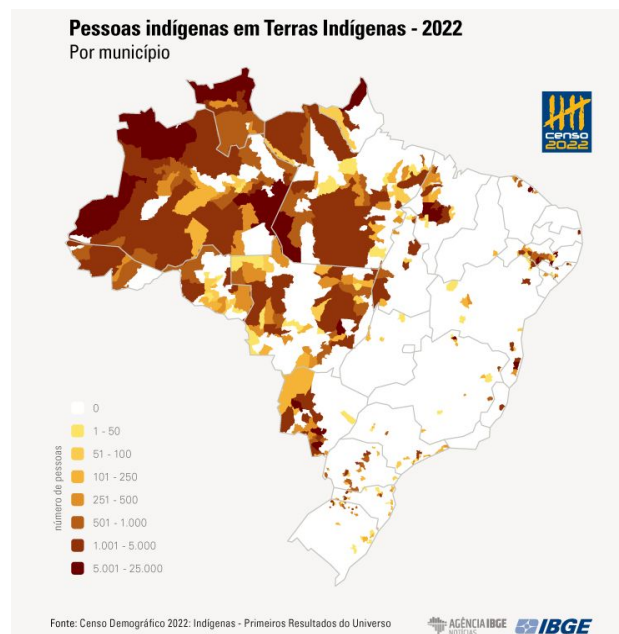


Figura 2: Pessoas indígenas em Terras Indígenas.

Portanto, é interessante pontuar que enquanto a população indígena quintuplicou nos últimos vinte e seis anos, as escolas indígenas não acompanharam essa crescente, ou seja, não chegou nem a triplicar, esses números podem ser atribuídos a diversos fatores como, a falta de estruturação política, falta de investimento e a escassez de professores com formação adequada.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trajetória dos povos indígenas pela educação foi e ainda é marcada por um histórico de lutas

Realização

**GSC**  
EVENTOS ESPECIAIS  
a grife de sucesso em eventos



# 8º Congresso Nacional de Educação de Poços de Caldas

28 e 29 de AGO | 2024

travadas que buscam uma educação intercultural, bilíngue que seja de qualidade e oferecida de forma ampla e que respeite a diversidade de todas as etnias e comunidades. Mesmo com os avanços legislativos, após 36 anos de constituição federal, esses povos ainda estão longe de possuírem a educação abrangente que lhes fora prometida, com escolas que carecem de investimento, infraestrutura e professores com formação adequada e autonomia na hora de definir seus currículos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRASIL. Parecer CNE/CEB N° 14/99 - **Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena**. Brasília: MEC, 1999. BRASIL.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, **LDB**. 9394/1996. BRASIL. Lei n. 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

BRASIL. **Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas**. Brasília: Ministério da Educação, 1998.

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. **Estatísticas sobre educação escolar indígena no Brasil** – Brasília:, 2007.

IBGE- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo brasileiro de 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

IBGE- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Anuário Estatístico do Brasil 1998**. Rio de Janeiro, 1999. v.58, p.1-143-1-152.

MEDEIROS, Juliana Schneider. História da educação escolar indígena no Brasil: alguns apontamentos. In: Encontro Estadual de História, XIV. 2018, Anpuh-RS. **Anais eletrônicos ...** Porto Alegre: EdUPUCRS, 2018.

SILVA, Tomaz Tadeu. **Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO PUBLICAÇÃO DE TRABALHO

Realização

**GSC**  
EVENTOS ESPECIAIS  
a grife de sucesso em eventos



# 8º Congresso Nacional de Educação de Poços de Caldas

28 e 29 de AGO | 2024

## CIENTÍFICO EM E-BOOK OU ANAIS

Eu, **Isabelle Brandão Barbosa Iacovino**, participante como Congressista do 8º Congresso Nacional de Educação, portador (a) do CPF 450.478.488-25, autor principal da obra AUTORIZO a Comissão técnico Científica do Congresso a publicar o trabalho científico **Pesquisa documental sobre a educação escolar indígena no Brasil: algumas reflexões**- submetido no 8º Congresso Nacional de Educação de Poços de Caldas – no e-book ou anais que leva o nome do congresso. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo a publicação acima mencionada em todo território nacional e no exterior.

DECLARO, que:

1. O artigo é original, não foi publicado em outro periódico nacional ou internacional, quer seja em parte ou em sua totalidade;
2. As informações contidas no trabalho são de inteira responsabilidade de seus autores;
3. Os autores do trabalho estão cientes de que não receberão qualquer tipo de remuneração pela divulgação do referido trabalho;
4. Me responsabilizo por quaisquer problemas relacionados a questões de PLÁGIO e direitos autorais;
5. Ao publicar o trabalho no e-book exclusivo do congresso abro mão de ter meu trabalho publicado nos anais do evento.

Alfenas, 17 de junho de 2024.

Assinatura do Cedente

Realização

**GSC**  
EVENTOS ESPECIAIS  
a grife de sucesso em eventos